



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 33/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
2. A responsabilidade da Comissão Intergestores Bipartite – CIB em pactuar a alocação dos recursos Estaduais para transferência regular e automática para os municípios, conforme a Lei Complementar Nº. 141 § 1º do Art. 19;
3. A responsabilidade de **contrapartida do Governo do Estado na operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio** do Tesouro do Estado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 1.172, de 05 de junho de 2012, Art. 13, que dispõe sobre as despesas de custeio mensal da UPA 24h, que são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar os critérios de seleção das **Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio** do Tesouro do Estado, conforme descrição abaixo:

- ❖ População mínima de 50.000 habitantes no município ou região;
- ❖ Cobertura da Atenção Básica em Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h;
- ❖ Compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;
- ❖ Grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível loco-regional com a esfera de atenção básica à saúde, com os hospitais de retaguarda, com o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências e, quando houver, com o transporte sanitário;
- ❖ Compromisso formal do gestor de saúde de garantia da retaguarda hospitalar;
- ❖ Adesão ao Pacto pela Saúde ou ao Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde – COAP



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 33/2013 – CIB/CE

Art. 2º. Pactuar os critérios de distribuição dos recursos de incentivo de custeio do Tesouro do Estado para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, conforme descrição abaixo:

- ❖ Para as UPAs qualificadas, os valores transferidos pelo MS representam cerca de 50% do custo estimado de cada UPA. As portarias estabelecem que a diferença deve ser rateada entre estado e municípios conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite. No Ceará, resolução da CIB estabelece que Município e Estado devem dividir meio a meio, ou seja 25% para cada um dos entes;

Art. 3º. Pactuar os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, conforme quadro abaixo:

PORTE	MUNICÍPIO	VALOR MÊS ESTADO (R\$)	VALOR ANO ESTADO (R\$)
UPA NOVA HABILITADA			
Porte III	CAUCAIA	250.000,00	3.000.000,00
UPA NOVA HABILITADA/QUALIFICADA			
Porte II	MARANGUAPE	150.000,00	1.800.000,00

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS